



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.717, de 2009

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 02

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao PL nº 6.717, de 2009:

“Art. 1º A Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º - A:

Art. 1º - As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, fórmula infantil, no mínimo, até a idade de 6(seis) meses completos.”

(...)

§2º Cabe ao Poder Público:

I – Padronizar a composição da fórmula infantil a ser utilizada, as quantidades a serem fornecidas e o prazo de distribuição em cada caso, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

II – Regular a forma e os limites de financiamento federal para atendimento do disposto no caput.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente